



SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O que fazer?

NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
NR 9 - Programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA)



PCMSO

**NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
(PCMSO)**

SOBRE A OBRIGATORIEDADE

Os empregadores e as instituições que admitam trabalhadores como empregados estão obrigados a elaborar e implementar o PCMSO.

RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR



Compete ao empregador:

- a) garantir a elaboração e a efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;
- b) custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- c) indicar, dentre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da empresa, um coordenador responsável pela execução do PCMSO;
- d) no caso de a empresa estar desobrigada de manter médico do trabalho, de acordo com a NR 4 (SESMT), indicar médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO;
- e) inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO.

OS EXAMES MÉDICOS COMPREENDEM

- avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- exames complementares, realizados de acordo com os termos especificados na NR 7 e seus anexos.

EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

E, ainda, avaliações clínicas especiais, exames toxicológicos com curta periodicidade, avaliações epidemiológicas, entre outras providências.

PRAZO E PERIODICIDADE



Avaliação clínica (anamnese ocupacional e exame físico e mental):

- a) no exame médico admissional, deverá ser realizada antes de o trabalhador assumir suas atividades;
- b) no exame médico periódico, de acordo com os intervalos mínimos de tempo a seguir discriminados:

b.1) para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

- a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;

PRAZO E PERIODICIDADE - CONTINUAÇÃO

- de acordo com a periodicidade especificada na NR 15, Anexo nº 6, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;

b.2) para os demais trabalhadores:

- anualmente, quando menores de 18 anos e maiores de 45 anos de idade;

- a cada 2 anos, para os trabalhadores entre 18 anos e 45 anos de idade;

c) no exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no 1º dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;

d) no exame médico de mudança de função, será obrigatoriamente realizada antes da data da mudança;

e) no exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada em até 10 dias contados a partir do término do contrato, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

e.1) 135 dias, para as empresas de graus de risco 1 e 2, segundo a NR 4, Quadro I;

e.2) 90 dias, para as empresas de graus de risco 3 e 4, segundo a NR 4, Quadro I.

MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS



Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as Características da atividade desenvolvida, conforme a NR 7, item 7.5 e subitens)



PPRA

**NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
(PCMSO)**

FINALIDADES

Preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais no ambiente de trabalho.

RISCOS AMBIENTAIS



I - Definição

Riscos ambientais são os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar

danos à saúde do trabalhador.

II - Agentes físicos - São as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.

III - Agentes químicos - São as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

IV - Agentes biológicos - São as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

OBRIGATORIEDADE

Todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados.

De acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), art. 2º., considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo o risco da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

ESTRUTURA MÍNIMA

O PPRA deve conter, no mínimo:

I - planejamento anual com estabelecimento de:

- a) metas;
- b) prioridades; e
- c) cronograma;

II - estratégia e metodologia de ação;

III - forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;

IV - periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

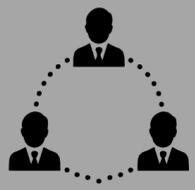
DESENVOLVIMENTO DO PPRA - ETAPAS

1. Antecipação e reconhecimentos dos riscos.
2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle.
3. Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores.
4. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia.
5. Monitoramento da exposição aos riscos.
6. Registro de dados (guardar no mínimo por 20 anos).



RESPONSABILIDADES – EMPREGADOR

- a) estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA;
- b) em caso de risco grave e iminente:
 - interrupção das atividades
 - comunicação do fato ao responsável pelo programa PPRA para as devidas providências.



RESPONSABILIDADES – TRABALHADOR

- a) colaborar e participar na implantação e execução do PPRA;
- b) seguir as orientações recebidas nos treinamentos oferecidos dentro do PPRA;
- c) informar ao superior hierárquico sobre ocorrências que possam implicar riscos à saúde dos trabalhadores.



**SEGURANÇA
E SAÚDE NO
TRABALHO
NO ESOCIAL**



INÍCIO SST NO ESOCIAL

O eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, entrou na 4ª fase da sua implantação.

Nas fases anteriores já enviamos as informações da sua empresa, dos funcionários e da folha de pagamento. Agora chegou o momento das informações de Saúde e Segurança do Trabalho.

OBRIGATORIEDADE DO ENVIO

O objetivo do eSocial é unificar as informações prestadas aos diversos órgãos do Governo Federal. As informações de SST enviadas ao eSocial serão usadas para substituir a atual forma de emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). O envio do eSocial é obrigatório para todas as empresas que possuem empregados.

LAUDOS QUE A EMPRESA PRECISA TER

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (que em 2022 será substituído pelo PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos);

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, se os profissionais responsáveis pela SST concluírem que o PCMSO e o PPRA não são suficientes. (Instrução Normativa INSS nº. 77/2015)

O QUE MUDA NA 4ª. FASE

Três eventos passam a ser enviados, são eles:

- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho
- S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador
- S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos

S-2210 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

Informar acidente de trabalho e trajeto do trabalhador, ainda que ele não se afaste. Para o seu envio são necessárias as informações do acidente e o atestado médico do atendimento. Essa informação deve ser prestada no primeiro dia útil seguinte ao acidente e, em caso de morte, imediatamente.

S-2220 MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Serão enviados os exames ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional).

O envio é realizado até o dia 15 do mês seguinte ao da realização do exame.

S-2240 - CONDIÇÕES AMBIENTES DO TRABALHO - AGENTES NOCIVOS

Irã registrar as condições ambientais de trabalho e informar a exposição do trabalhador à agentes nocivos que gerem direito à Aposentadoria Especial. Também são declaradas as informações de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Para esse evento é necessária uma carga inicial com as informações existentes no início da obrigatoriedade e informar sempre que houver mudanças.

PRAZO DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES



Grupo eSocial	Definição	Data de Início
Grupo 1	Empresas com faturamento em 2016 superior a R\$78 milhões	13/10/2021
Grupo 2	Empresas com faturamento anual em 2016 de até R\$78 milhões, exceto as do grupo 3.	10/01/2022
Grupo 3	Empresas optantes pelo Simples Nacional em 07/2018 ou na constituição após essa data, empregadores pessoa física (CAEPF), produtores rurais PF e entidades sem fins lucrativos	10/01/2022
Grupo 4	Órgãos públicos e organizações internacionais	11/07/2022

COMO SERÁ FEITO O ENVIO

As informações de SST tem impacto na aposentadoria especial dos trabalhadores, nos pagamentos de insalubridade e periculosidade, na tributação da folha de pagamento e na gestão dos afastamentos. Sendo assim, a responsabilidade das informações é da área especializada, ou seja, o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia e em Medicina do Trabalho).

Conforme discutido em reunião de presidentes do sistema CFC/CRCs, o CRCRJ orienta aos profissionais do estado do Rio é que a responsabilidade do envio das informações de SST ao eSocial não é uma atribuição de profissionais da contabilidade.

Para corroborar com esse posicionamento, o governo federal criou uma funcionalidade para que o médico do trabalho informe, diretamente no ambiente do eSocial, essas informações.

Para o mês de janeiro, prazo para entrega da obrigatoriedade, o governo federal indicou que publicará uma instrução normativa conjunta desobrigando empresas pertencentes ao Simples Nacional, inseridas no grupo 1 e 2, a informarem grande parte dos compromissos referentes à informações de SST.